



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n. 11/2026
Dispensa n. 09/2026

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura securitária dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, incluindo, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros (responsabilidade civil), assistência 24 horas e demais garantias, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”**

Visando atender o disposto do §3º do art.75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de proposta adicionais à Câmara Municipal.

Compõe este aviso os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarasilvianopolis01@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até 30 de março de 2026, às 17:00 horas.

O Termo de Referência a este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (35) 99972-0879.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG em até dois úteis após a convocação.

Silvianópolis/MG, 25 de março de 2026.

Edilaine Carvalho de Brito Zordan
Câmara Municipal de Silvianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.1. Não serão exigidos documentos de qualificação econômica.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Não serão exigidos documentos de qualificação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura securitária dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, incluindo, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros (responsabilidade civil), assistência 24 horas e demais garantias, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”**

2- JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, que dependem do uso regular e contínuo dos veículos oficiais pertencentes à frota da Casa Legislativa para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

Os veículos oficiais da Câmara Municipal são utilizados para o deslocamento de vereadores, servidores, motoristas e demais agentes públicos, tanto no âmbito do Município quanto em deslocamentos intermunicipais, visando ao atendimento de compromissos oficiais, diligências administrativas, participação em eventos institucionais, reuniões externas, capacitações e demais atividades inerentes ao exercício das funções legislativas e administrativas.

A presente contratação contempla a cobertura securitária dos seguintes veículos: VW/GOL 1.0, placa HMN-9622, ano de fabricação 2008 e modelo 2009, bem como o veículo zero quilômetro Chev/Spin 1.8 AT LTZ, modelo 1046, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, recentemente adquirido pela Administração, ambos integrantes da frota oficial da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

Ressalta-se que a ampliação da frota, com a aquisição de novo veículo, reforça a necessidade de contratação de seguro veicular abrangente, a fim de garantir a proteção integral dos bens públicos e a continuidade dos serviços prestados, especialmente considerando a intensificação das atividades institucionais que demandam deslocamentos frequentes.

A inexistência de cobertura securitária expõe a Administração Pública a riscos patrimoniais, financeiros e jurídicos relevantes, decorrentes de eventuais sinistros, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios, danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, bem como outros eventos imprevisíveis, os quais podem gerar prejuízos ao erário, responsabilização civil da Câmara Municipal e interrupção das atividades institucionais.

A contratação de seguro veicular visa mitigar riscos, proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade do serviço público, constituindo medida preventiva e de gestão eficiente dos recursos públicos, conforme os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 11, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação do seguro permite previsibilidade orçamentária e financeira,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

evitando dispêndios extraordinários com reparos, indenizações e reposição de bens, atendendo aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência, razoabilidade e gestão de riscos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular mostra-se necessária, razoável e proporcional, sendo instrumento essencial para a proteção do patrimônio público, para a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG e para a adequada gestão dos riscos inerentes à utilização dos veículos oficiais, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.
01	<p>Contratação de seguro, veículo VW/GOL, 1.0, placa HMN-9622, ano de fabricação 2008 e ano modelo 2009 e veículo zero Km, Chev/Spin 1.8 AT LTZ, Modelo 1046, ano de fabricação 2025 e ano modelo 2026, Placa TOQ-7F22.</p> <p>Coberturas e limit. máx. Indeniz. em R\$:</p> <ul style="list-style-type: none">- Casco, colisão, incêndio, roubo e furto;- Valor de Mercado;- Danos Materiais: R\$ 300.000,00;- Danos Corporais: R\$ 300.000,00;- Danos Morais: R\$ 20.000,00;- Acidente por passageiro/Morte: R\$ 50.000,00;- Acidentes passageiros/Invalidez: R\$ 50.000,00;- Acidentes por passageiros/Disp. Médicas hospitalares: R\$ 50.000,00;- Assistência 24 horas: completa;- Guincho: Mínimo 2.000 Km em caso de sinistro ou pane;- Franquia: Reduzida;- Cobertura completa aos vidros, faróis e retrovisores;- Carro reserva (veículo substituto) por no mínimo 30 (trinta) dias, categoria básica ou equivalente;- Cobertura para acessórios de carroceria, equipamentos, sistema de som (rádio AM/FM) e kit gás, quando existentes.	Unidade	01

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2 As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5- PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 A seguradora contratada deverá emitir a apólice de seguro veicular no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da emissão do empenho, ficando vinculada ao cumprimento integral das coberturas contratadas durante toda a vigência da apólice.

5.2 A cobertura securitária terá início a partir da data de emissão e efetiva ativação da apólice, nos termos das condições gerais e particulares contratadas.

5.3 O contrato de seguro veicular terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura securitária, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento do prêmio do seguro será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e efetiva ativação da apólice, mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura pela seguradora contratada e atesto da fiscalização do contrato.

6.2 O pagamento poderá ser realizado à vista ou de forma parcelada, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e as regras da SUSEP.

6.3 A nota fiscal/fatura deverá discriminar o valor total do prêmio, o período de vigência da cobertura securitária e os dados da apólice emitida.

7- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 Menor Preço Global.

9- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O fornecimento do produto e a montagem serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10- DA RESPONSABILIDADE

10.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 O presente objeto em razão do controle perene da jornada dos agentes públicos é para os devidos fins serviços contínuos.

13- DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis/MG, 25 de março de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____
Telefone: () _____
E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura securitária dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, incluindo, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros (responsabilidade civil), assistência 24 horas e demais garantias, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”**

Item	Descrição	Unidade Medida	Qty.	Valor total
01	<p>Contratação de seguro, veículo VW/GOL, 1.0, placa HMN-9622, ano de fabricação 2008 e ano modelo 2009 e veículo zero Km, Chev/Spin 1.8 AT LTZ, Modelo 1046, ano de fabricação 2025 e ano modelo 2026, Placa TOQ-7F22.</p> <p>Coberturas e limit. máx. Indeniz. em R\$:</p> <ul style="list-style-type: none">- Casco, colisão, incêndio, roubo e furto;- Valor de Mercado;- Danos Materiais: R\$ 300.000,00;- Danos Corporais: R\$ 300.000,00;- Danos Morais: R\$ 20.000,00;- Acidente por passageiro/Morte: R\$ 50.000,00;- Acidentes passageiros/Invalidez: R\$ 50.000,00;- Acidentes por passageiros/Disp. Médicas hospitalares: R\$ 50.000,00;- Assistência 24 horas: completa;- Guincho: Mínimo 2.000 Km em caso de sinistro ou pane;- Franquia: Reduzida;- Cobertura completa aos vidros, faróis e retrovisores;- Carro reserva (veículo substituto) por no mínimo 30 (trinta) dias, categoria básica ou equivalente;- Cobertura para acessórios de carroceria, equipamentos, sistema de som (rádio AM/FM) e kit gás, quando existentes.	Unidade	01	R\$

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis _____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS xx/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61;

e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 11/2026 e de Dispensa de Licitação nº. 09/2026, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

1.1 Necessidade de “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura securitária dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, incluindo, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros (responsabilidade civil), assistência 24 horas e demais garantias, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Qty.	Valor total
01	<p>Contratação de seguro, veículo VW/GOL, 1.0, placa HMN-9622, ano de fabricação 2008 e ano modelo 2009 e veículo zero Km, Chev/Spin 1.8 AT LTZ, Modelo 1046, ano de fabricação 2025 e ano modelo 2026, Placa TOQ-7F22.</p> <p>Coberturas e limit. máx. Indeniz. em R\$:</p> <ul style="list-style-type: none">- Casco, colisão, incêndio, roubo e furto;- Valor de Mercado;- Danos Materiais: R\$ 300.000,00;- Danos Corporais: R\$ 300.000,00;- Danos Morais: R\$ 20.000,00;- Acidente por passageiro/Morte: R\$ 50.000,00;- Acidentes passageiros/Invalidez: R\$ 50.000,00;-Acidentes por passageiros/Disp. Médicas hospitalares: R\$ 50.000,00;- Assistência 24 horas: completa;- Guincho: Mínimo 2.000 Km em caso de sinistro ou pane;- Franquia Reduzida: A franquia aplicável aos eventos de danos parciais deverá ser do tipo reduzida e compatível com os valores praticados no mercado securitário, preferencialmente limitada a percentual máximo de 3% (três por cento) do valor do veículo segurado, conforme Tabela FIPE vigente;- Cobertura completa aos vidros, faróis e retrovisores;-Carro reserva (veículo substituto) por no mínimo 30 (trinta) dias,	Unidade	01	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

categoria básica ou equivalente; -Cobertura para acessórios de carroceria, equipamentos, sistema de som (rádio AM/FM) e kit gás, quando existentes.			
--	--	--	--

II - DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a emitir a apólice de seguro veicular, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento ou da emissão do empenho, o que ocorrer por último.

2.2. A cobertura securitária terá início a partir da data de emissão e efetiva ativação da apólice, devendo a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE a apólice, as condições gerais, especiais e particulares, bem como os comprovantes de vigência.

2.3. Eventuais custos adicionais necessários à efetiva emissão e manutenção da apólice, não previstos na proposta, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

2.4. Até o início efetivo da cobertura securitária, a CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais prejuízos decorrentes de atraso injustificado na emissão da apólice, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus, tributos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato de seguro, não sendo admitida qualquer transferência de custos à CONTRATANTE, salvo aqueles expressamente previstos neste instrumento.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a emitir a apólice de seguro veicular em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato, garantindo a plena vigência das coberturas contratadas durante todo o período estipulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 A CONTRATADA deverá prestar atendimento adequado, tempestivo e eficaz à CONTRATANTE em casos de sinistro, acionamento de coberturas, assistências 24 horas e demais serviços vinculados à apólice, observando os prazos e condições previstos nas normas da SUSEP e nas condições gerais do seguro.

4.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como permanecer regularmente autorizada pela SUSEP para operar no ramo de seguro veicular.

4.5 A CONTRATADA compromete-se a emitir a competente nota fiscal/fatura relativa ao prêmio do seguro, contendo a identificação da apólice, o período de vigência da cobertura securitária e os valores contratados.

4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento e suporte administrativo, inclusive remoto, para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de sinistros, endossos, alterações contratuais e demais demandas relacionadas à apólice, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, quando cabível.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1 A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de XXXXXXXX, conforme valores no item 1 deste contrato.

6.2 Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

6.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

6.5 Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5.1 Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7 As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1 O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

6.7.2 As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

6.7.3 A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4 Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII- DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará, solidariamente ao fabricante, garantia dos bens e serviços objeto do presente contrato, nos seguintes termos:

a) garantia de perfeito funcionamento e bom desempenho dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

b) garantia de substituição, sem ônus à CONTRATANTE e durante o prazo de vigência da garantia proposta, de quaisquer unidades, peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou de funcionamento.

7.2. As garantias previstas nesta cláusula não abrangem a substituição de peças ou componentes danificados em razão de dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE.

7.3. O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Definitivo pela CONTRATANTE.

7.4. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, transporte, fretes de peças, mão de obra ou quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento da garantia.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. A cobertura securitária terá início na data de emissão da apólice e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da respectiva data de início de vigência.

8.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições pactuadas.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2026.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

10.2 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.3 O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.3.1 Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.4 A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1 As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2 Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4 A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5 A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1 A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6 A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3 Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4 Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5 O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

12.7 Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como deverão ser instalados em local previamente indicado.

12.8 A instalação deverá ser realizada por equipe composta obrigatoriamente por profissionais técnicos e especializados pertencentes ao quadro de funcionários da própria empresa fornecedora, devidamente equipada com todos os instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Além disso, a instalação deverá ser concluída no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra pelo fornecedor, devendo ser realizada durante o horário normal de expediente.

XIV – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1 Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2 Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis/MG, XX de XX de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS